

ESTATUTO DA TERRA

ARRENDAMENTO RURAL

AÇÃO CAUTELAR — BUSCA E APREENSÃO DE COISA - DIREITO AUTORAL - CONTRAFAÇÃO - LEI 9.610/98 - OBRA LITERÁRIA - FRAUDE

EMENTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Autos Nº:, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliada à Rua, nº, Bairro, Cidade, Cep., no Estado de, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., propor AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE COISA nos termos do art. 842, §3º do Código de Processo Civil c/c arts. 3º, 5º, 28 e 102 da Lei 9.610/98, em face de inscrita no CNPJ sob o nº, situada à Rua, nº, Bairro, Cidade, Cep., no Estado de, pelos motivos que passa a expor: 1. Cumpre salientar prefacialmente, que o Requerente é proprietário da obra literária denominada, publicada no ano de pela Editora, devidamente registrada no Conselho Nacional de Direito Autoral sob o nº, que ora se exhibe um exemplar (docs. 02/15). 2. Sob falso fundamento de que é cessionário de direito autoral, a Requerida mandou imprimir nova tiragem, com os mesmos aspectos gráficos da mencionada publicação, à qual acrescentou curiosa e elogiosa apresentação de sua autoria. 3. A Lei 9.610/98 repudia a reprodução não autorizada, considerando contrafação a prática de tal ato, nos termos do artigo 5º, VII. No entanto, in casu inexistente o título a que se atribui o contratador. Existe, sim, no caso trazido a juízo, fraudulenta edição de obra, ato ilícito, sancionado civil, administrativa e, até, penalmente. 4. Somente cabe ao autor o direito de fruir e dispor de obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte, conforme artigo 28 da Lei 9.610/98, in verbis: "Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica." 5. Demais disso, quem imprimir obra científica, literária ou artística sem a autorização do autor, perderá o restante da edição ao preço em que for vendido ou que for avaliado. Não se conhecendo o número de exemplares que constituírem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de dois mil exemplares, além dos apreendidos, nos termos do artigo 103 da citada Lei. 6. Neste sentido, poderá o Requerente requerer a busca e apreensão dos exemplares fraudulentos e a suspensão da divulgação dos exemplares, conforme se verifica do artigo 102 da Lei 9.610/98, in verbis: "Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível." 7. Ressalta-se ainda, que os direitos autorais reputam-se, para efeitos legais, bens móveis (Lei 9.610/98, art. 3º). Com efeito, para maior segurança e proteção do direito de autor, a cessão, total ou parcial dos direitos autorais depende, para sua validade, de requisito essencial: será feita sempre por escrito, mediante instrumento formalizado, e presume-se onerosa. 8. Sendo assim, se encontrando quase esgotado o estoque de obras fraudulentas da Requerida, não resta outra alternativa ao Requerente senão as vias judiciais para efetuar a busca e apreensão dos exemplares, comprovando seu efetivo prejuízo, para, a posteriori interpor a competente ação principal de Indenização. Pelo exposto, REQUER: a) Seja deferida a Medida Cautelar de Busca e Apreensão dos exemplares fraudulentos, no endereço da Requerida, sendo desde já, havendo necessidade, autorizado o arrombamento. b) Seja citada a Requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia. c) Seja a Requerida condenada a pagar as despesas, custas e honorários advocatícios no montante de 20%. d) Provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a documental, testemunhal e o depoimento pessoal. Dá-se a causa o valor de R\$ (valor expresso). Termos que Pede

deferimento.,/...../..... Advogado